



**DECRETO MUNICIPAL Nº: 4.995, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ALTERA O ART. 8º DO DECRETO 4.993/2024 QUE REGULAMENTA O ITBI, CONFORME ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, conforme disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o dispõe o Art. 71 da Lei nº 1.373/2003, onde expressa que: "*Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar, por Decreto, normas regulamentares para lançamento e cobrança deste tributo*";



**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Art. 8º do Decreto 4.993 de 22 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 8º - Para fins de Transferência do Imóvel, Lavratura de Escritura Pública e Prenotação, a primeira parcela do ITBI deverá estar quitada.*

*I - Em caso de inadimplência em mais de 30 (trinta) dias de qualquer outra parcela, o valor restante será retificado em valor Total restante, incidindo multa, juros de mora e correção.*

*II - São solidários pela inadimplência do parcelamento, tanto o vendedor quanto o comprador do imóvel objeto do ITBI Parcelado."*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nada de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Borda da Mata/MG, em 22 de julho de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal